

Decreto Municipal nº 23, de 01º de agosto de 2022.

Determina o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de previdência dos servidores municipais de Lagoa do Ouro - IPSELO e dá outras providências.

O prefeito do Município de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal, considerando a necessidade de manter atualizado os cadastros dos aposentados e pensionistas do município, considerando que tal cadastro atualizado é ferramenta fundamental para estudos atuariais a fim de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do ipselo; decreta:

Art. 1º. Fica determinado aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro - IPSELO que realizem o recadastramento de seus dados, no prazo de 01 de agosto de 2022 à 20 de agosto de 2022.

§1º na ocasião do recadastramento, o pensionista deverá levar consigo cópia e originais de:

- a) documento de identificação com foto;
- b) cpf;
- c) comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) certidão de nascimento/casamento;
- e) certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) número do cpf do instituidor da pensão;
- g) número de conta bancária;

§2º na ocasião do recadastramento, o aposentado deverá levar consigo cópia e originais de:

- a) documento de identificação com foto;
- b) cpf;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

]

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);

d) PIS/PASEP;

e) Certidão de nascimento/casamento;

f) Certidão de nascimento dos dependentes;

g) Número de conta bancária;

§3º Os aposentados ou pensionistas que residirem fora desta Comarca estão autorizados a realizar o recadastramento através de terceiros com procuração específica para este fim, desde que a mesma tenha firma reconhecida em cartório por autenticidade, e o terceiro esteja portando a documentação descrita no §1º deste artigo.

Art. 2º. O recadastramento ocorrerá na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa do Ouro - IPSELO, durante o horário do expediente, das 8h às 13h.

Art. 3º O não comparecimento do aposentado ou pensionista para realização do recadastramento implicará na suspensão do benefício até que o mesmo seja realizado.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro – PE, 1º de agosto de 2022.



EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

